TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0000289-25.2014.8.26.0233
Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Posse

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 27/06/2014 17:52:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

ROBSON RODRIGO MACHADO opôs embargos de terceiro com o intuito de afastar bloqueio judicial que recaiu sobre o veículo indicado na inicial, que é de sua propriedade, terceiro de boa-fé.

Os embargos foram recebidos, suspendendo-se a execução (fls. 81).

A embargada concordou com o pedido (fls. 84, 89).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Julgo os embargos imediatamente, pois não há a necessidade de outras provas.

A embargada concordou com o pedido e, de fato, os direitos do embargante estão comprovados pela documentação que instrui a inicial.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos para DETERMINAR o IMEDIATO DESBLOQUEIO do veículo indicado na inicial. <u>OFICIE-SE a</u> Ciretran.

Sem condenação da embargada em verbas sucumbenciais pois não ofereceu resistência ao pedido e, quando solicitou o bloqueio nos autos principais, desconhecia a alienação ao embargante.

Transitada em julgado, expeça-se certidão de honorários ao patrono do embargante, no máximo, e certifique-se o trânsito em julgado nos autos principais, que terão prosseguimento.

P.R.I.

Ibate, 14 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA